



Isidoro
Z
Silveira

Assembleia Municipal do Nordeste

ATA N.º 2

---Aos vinte e sete dias do mês de novembro, do ano de dois mil e treze, nesta Vila de Nordeste, edifício dos Paços do Município e Salão Nobre da Câmara Municipal, pelas dez horas, reuniu em sessão extraordinária a Assembleia Municipal do Concelho de Nordeste, sob a presidência da Sra. Anabela Miranda Isidoro, Presidente da Assembleia Municipal, estando presentes os membros Srs. João de Deus Andrade de Sousa, Nemésia de Jesus da Silva Medeiros, em substituição de Emília Isaura Soares de Mendonça, Dinis Alberto Pereira Miranda, António Carlos Teves Cabral de Melo, Isabel da Conceição Alvernaz Melo Oliveira, Auditor Manuel de Melo Moniz, Cláudio Ernesto Borges Botelho, Paulo César Pereira Pacheco, Marco Paulo Rebelo Mourão, António Fernando Pacheco de Sousa, Natália Barbosa de Abreu, em substituição de Nélia Moniz Vaz, João de Deus Furtado Amaral, Zélia de Fátima Silva Amaral Teixeira e Nuno Jorge Duarte Amaral.-----

---Por força do disposto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, estiveram presentes os Srs. Luís Jorge Borges Fernandes, Presidente da Junta de Freguesia de Nordeste, António Miguel Borges Soares, Presidente da Junta de Freguesia de Lomba da Fazenda, José Miguel de Medeiros Mendonça, Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro de Nordestinho, José Nemésio Cabral Pacheco, Presidente da Junta de Freguesia de Santo António de Nordestinho, Alexandra de Fátima Barbosa Cabral Mestre, Presidente da Junta de Freguesia de Algarvia, Manuel Francisco Cabal Costa, Presidente da Junta de Freguesia de Santana, Paulo Manuel de Medeiros Franco, Presidente da Junta de Freguesia de Achada, António José Cabral Medeiros, Presidente da Junta de Freguesia de Achadinha e Armado Correia Vicente, Presidente da Junta de Freguesia da Salga.-----

---A identidade e legitimidade das cidadãs Nemésia de Jesus da Silva Medeiros e Natália de Barbosa Abreu foram verificadas em ato anterior à presente sessão.-----

---Assistiram ainda à sessão os Srs. Vereadores Rogério Cabral de Frias, Milton Borges Pacheco Mendonça, Luis Dutra Borges e Sara Raquel Mendonça de Sousa.----

---Secretariaram a sessão os Srs. Paulo César Pereira Pacheco e Isabel da Conceição Alvernaz Melo Oliveira, respetivamente, 1.º secretário e 2.ª secretária.-----

Nordeste, 27 de novembro de 2013



---Verificada, assim a presença de todos os membros que constituem a Assembleia Municipal, a Sra. Presidente declarou, em nome da Lei, aberta a sessão.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---**EMÍLIA ISAURA SOARES MENDONÇA – PEDIDO DE SUSPENSÃO DO MANDATO**-----

---Presente um requerimento, datado de catorze de novembro corrente, do membro desta Assembleia Municipal, D. Emília Isaura Soares Mendonça, solicitando, nos termos do disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 77.º da Lei.º 169/99, de 18 de setembro, a suspensão do respetivo mandato, de quinze de novembro corrente a dezoito de dezembro próximo, por motivo de deslocação aos Estados Unidos da América.-----

---A Assembleia deliberou, por dezasseis votos a favor e sete abstenções autorizar o referido pedido de suspensão de mandato.-----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

---**PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS A APLICAR DENTRO DOS INTERVALOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS B) E C) DO ARTIGO 112.º DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS**-----

--- Presente o ofício número dois mil oitocentos e setenta e quatro, de catorze de novembro corrente, da Câmara Municipal de Nordeste, informando de que em sua reunião ordinária de onze do mesmo mês, deliberou, por maioria, propor a este Órgão nos termos das disposições conjuntas dos artigos 25.º, n.º 1 alínea d) e 33.º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fixação da taxa máxima do imposto municipal sobre imóveis a aplicar dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 112.º, n.º 1 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar no ano de dois mil e catorze, conforme se indica, considerando o disposto na alínea d) do n.º 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, na alínea i) do n.º 1 do



*André
Z
Salgueira*

Assembleia Municipal do Nordeste

artigo 11.º da Lei n.º 38/2008 de sete de março e na cláusula 10.ª do contrato de empréstimo do Pael, assinado entre o Governo Central e o Município do Nordeste:-----

---b) - Prédios Urbanos – 0,8%;-----

---c) – Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI – 0,5%.-----

---Foi dada a palavra ao Sr. Presidente da Câmara, tendo este feito um historial, com apresentação em power point, de todo o processo do Pael, as justificações para a fixação da taxa máxima do IMI no Município do Nordeste, bem como as consequências que advém para a Autarquia, caso a mesma não seja aplicada.-----

---De seguida, interveio o Sr. João de Deus Sousa para dizer que tudo o que tinha sido explicado pelo Sr. Presidente da Câmara não trazia nada de novo, uma vez que acompanhou todo o processo e que tinha perfeito conhecimento do mesmo, lamentado o facto da Câmara Municipal não ter envidado esforços junto da DGAL e do Governo Regional, no sentido de negociar a taxa do IMI a aplicar.-----

---Seguidamente, foi dada a palavra ao Sr. Cláudio Botelho tendo este dito que dos 308 municípios portugueses, apenas 57 fixaram a taxa máxima do IMI, número muito inferior ao dos municípios que aderiram ao Pael, colocando a hipótese de haver Câmaras Municipais que estavam a ser beneficiadas nesta matéria ou então não estavam a cumprir a Lei.-----

---O Sr. António Carlos Melo, atendendo às explicações dadas pelo Sr. Presidente da Câmara, teceu as seguintes considerações:-----

---Que desde Dezembro de 2011 o PS nesta Assembleia e na Câmara Municipal sempre alertou, para as consequências que poderiam advir, no caso de adesão ao Pael e ao Reequilíbrio Financeiro, questionando assim a urgência na aplicação da Taxa máxima do IMI.-----

---Segundo a comunicação social, o Sr. vereador Rogério Frias afirmou que a Câmara Municipal do Nordeste, primeiro deveria negociar com a DGAL, antes de avançar com a fixação da taxa máxima do IMI, pelo que interrogou o porquê da autarquia não ter diligenciado estes contactos, de forma a evitar este aumento do IMI.-----

---Ficou surpreendido com a abstenção do PSD na câmara em relação a este assunto, uma vez que foram os eleitos por aquele partido que ao longo destes anos se manifestaram sempre a favor da adesão ao PAEL e Reequilíbrio Financeiro, perguntou



quais as consequências para a Autarquia, caso não fosse aplicada a taxa máxima do IMI, face às exigências do Plano de Reequilíbrio Financeiro e do PAEL.-----

---Interveio de seguida, o Sr. António de Sousa para dizer que vinha preparado com uma série de documentos, que tinha na sua posse, para esclarecer a assembleia, e que perante a brilhante apresentação do Sr. Presidente da Câmara tinha ficado devidamente esclarecido, bem como todos os presentes. Disse ainda que estava de acordo com o proferido pelo Sr. João de Deus, quando referia que na mencionada apresentação não tinha nada de novo, mas ao contrário do que acontecia no anterior mandato, continha toda a verdade, felicitando o Sr. Presidente da Câmara pelo facto --

--Às questões colocadas, o Sr. Presidente da Câmara esclareceu que, o Município do Nordeste através da anterior autarquia, vinculou-se à adoção das medidas constantes do Plano de Ajustamento e Reequilíbrio Financeiro apresentado, bem como ao cumprimento dos objetivos e medidas legalmente previstas, com o voto contra do PS.-----

---Das medidas expressamente consignadas no Plano de Reequilíbrio Financeiro incluindo adesão ao Programa I do Programa de Apoio à Economia Local, no ponto 6.1.2 com o título Impostos Municipais Diretos, consta o aumento da taxa de IMI como medida de maximização da receita por parte da administração local.-----

---Esclareceu que, do incumprimento desta obrigação legal resultaria, no presente, num comportamento faltoso e violador de uma norma legal, expressamente consagrada e convencionada pelas partes, ainda que pela anterior Autarquia. A obrigação, da atual Edilidade, de aumentar a taxa do IMI resulta, expressa e cumulativamente, do dever de executar o Plano de Ajustamento Financeiro, assumido pela Câmara Municipal de Nordeste, aquando da contratação do Pael e do Reequilíbrio Financeiro em conjugação com as obrigações legais previstas no artigo 6.º da Lei n.º 43/2012 de 28 de Agosto.-----

---Disse ainda, o Sr. Presidente da Câmara, que a atual edilidade não estava alheia e insensível aos efeitos adversos e dissipadores para os Nordestenses, que advirão da aplicação desta taxa máxima, e neste sentido, a autarquia está a promover junto do Governo da República, diligências, com vista a obter autorização para a não aplicação da taxa máxima em vigor, atenta às características e especificidades do



A: da
Silveira

Assembleia Municipal do Nordeste

Concelho do Nordeste e para que, de alguma forma, esta aplicação possa ser efetuada de forma gradual ao longo dos primeiros cinco anos de vigência do Pael.--

---No que diz respeito à questão levantada pelo Sr. Cláudio Botelho esclareceu que muitas autarquias, que aderiram ao PAEL, não estão a aplicar a taxa máxima do IMI, porque o Programa II do PAEL, não implica a aplicação da taxa máxima como é o caso dos Planos de Ajustamento Financeiro do Programa I da Autarquia do Nordeste, aprovado pela anterior câmara.-----

---Concluiu mencionando que, até que seja proferida decisão do órgão competente a revogar esta obrigação, a Autarquia terá de aplicar a taxa máxima prevista em 2013, que é de 0,5%, para vigorar em 2014 e que o Partido Socialista foi, e continua a ser, contra o Plano de Reequilíbrio Financeiro aplicado pela anterior câmara, mas que no entanto o que está em causa é a aplicação da Lei e a necessidade de se ser responsável, numa altura em que as exigências não permitem outra forma de estar relativamente à gestão do Poder Local. -----

---Após os referidos esclarecimentos, a Sra. Presidente determinou que se passasse à votação da proposta em apreciação, tendo o resultado obtido na mesma sido o seguinte: catorze votos a favor, nove votos contra e uma abstenção.-----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.--

---De seguida, os membros eleitos pelo Partido Socialista e pelo Partido Social Democrata justificaram as suas votações, através das Declarações de Voto que a seguir se transcrevem:-----

X ---Declaração de Voto do Partido Socialista:-----

---“Os Deputados eleitos pelo Partido Socialista nesta Assembleia Municipal apresentam a seguinte Declaração de Voto, de acordo com o artigo 58.º da Lei n.º75/2013 de 12 setembro, em relação à Proposta votada:-----

---Lamentavelmente chegou ao dia em que todos nos sentimos limitados e dependentes de decisões tomadas no passado pelos anteriores responsáveis pelo Poder Local deste concelho.-----

---Ao longo dos últimos 2 anos informamos os nordestenses que caso a autarquia de Nordeste decidisse aderir ao Plano e Empréstimo de Reequilíbrio Financeiro e ao Programa de apoio à economia local (PAEL) quem iria pagar este empréstimo seriam



os nordestenses com a obrigação da autarquia otimizar a sua receita através da elevação das suas taxas ao valor percentual máximo, conforme imposição da Lei, como é o caso Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).-----

---A Cláusula Décima do Contrato de Empréstimo do "Programa de Apoio à Economia Local (PAEL)", sobre a Resolução do Contrato, diz que "*O incumprimento da obrigação do Mutuário (Câmara Municipal de Nordeste) de fixação da taxa máxima do IMI, nas condições estabelecidas no n.º 4 do Artigo 6.º e no n.º 3 do Artigo 11.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, implica a resolução do presente contrato com o consequente vencimento antecipado da dívida.*"-----

---A Lei n.º 43/2012 de 28 de agosto, que Cria o Programa de Apoio à Economia Local, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, diz no n.º 3 do Artigo 6.º sobre o Plano de Ajustamento Financeiro que "*Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, a taxa máxima do imposto municipal sobre imóveis (IMI) é a fixada para efeitos de liquidação e cobrança no ano da celebração do contrato.*"-----

---O n.º 4 do mesmo artigo diz ainda que "*Em caso de incumprimento dos objetivos de reequilíbrio financeiro, deve o município, sob pena de resolução do contrato de empréstimo, aprovar a aplicação da taxa máxima do IMI em vigor à data do incumprimento.*"-----

---Deste modo, lamentamos que hoje estejamos a aprovar esta medida forçada fruto da assinatura, pela anterior edilidade camarária, do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL). Prejudicando a vida dos Nordestenses, aumentando desta forma o custo de vida no Concelho de Nordeste.-----

---Estamos certos que é necessário aplicar medidas sociais para ultrapassar esta austeridade provocada pelo Desequilíbrio Financeiro em que a nossa autarquia se encontra e que de acordo com o Despacho do Diário da República n.º 4500/2013 de 28 de março de 2013, indica que o "*Município de Nordeste encontra-se em situação de desequilíbrio financeiro estrutural desde 31 de dezembro de 2011.*"-----

---É nossa obrigação cumprir com o estipulado pela Lei, mas é nosso compromisso tentar providenciar medidas que possamos aplicar no concelho de forma melhorar a qualidade de vida dos nordestenses, e com isso reduzir o impacto das consequências do compromisso assinado pela anterior edilidade camarária".-----



Handwritten signature: João Filipe

Assembleia Municipal do Nordeste

---Declaração de Voto do Partido Social Democrata:-----

---“Em função de dados obtidos até à data, os elementos afetos ao Partido Social Democrata nesta Assembleia Municipal discordam da medida agora aplicada pelo atual executivo camarário com vista ao aumento do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) para a taxa máxima, ou seja, 0.5%, agora submetida a esta Assembleia. Conforme se sabe, não se pode imputar o aumento de tal taxa ao PAEL nem ao Reequilíbrio Financeiro, pois a maioria das Câmaras que aderiram a estes mecanismos não aumentaram aquela taxa. Ademais, é sabido por todos que no anterior mandato, o Partido Socialista reclamava constantemente contra o hipotético aumento da mesma. Contudo, no discurso de tomada de posse, o Sr. Presidente declarou que se “impunha gerar novas receitas”, pelo que se começa já a notar os efeitos de tal intenção sem que, pelo menos, tenham sido tomadas medidas cautelares. O PSD nesta Assembleia lamenta que o executivo camarário nada tenha feito para minimizar esta questão junto das entidades competentes. Esta Câmara deveria ter desencadeado esforços junto da DGAL (Direção Geral das Autarquias Locais) e do Governo sobre as possibilidades de renegociar a taxa agora aplicada. Convém lembrar que a ANMP (Associação Nacional dos Municípios Portugueses) pugnou junto do Governo da República para que não se aplicasse taxa máxima aos municípios que recorreram ao PAEL naquela altura, não tendo portanto a atual Câmara feito a mínima tentativa nem demonstrado qualquer empenho para obviar esta situação, facto deveras lamentável.-----

---Por tais factos, a bancada Social Democrata nesta Assembleia lamenta o sucedido, que se traduz no aumento do custo de vida para os nordestenses, numa altura em que as dificuldades já são evidentes, pelo que vota contra tal aumento e apresenta a respetiva declaração de voto”.-----

---PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2014-----

---Presente o ofício número dois mil oitocentos e oito, de doze de novembro corrente, da Câmara Municipal de Nordeste, propondo a este Órgão, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 2/2007, e nas disposições conjuntas dos artigos 25.º, n.º 1, alínea d) e 33.º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação do lançamento de uma derrama de 1,5%, para o ano de dois mil e catorze,

Nordeste, 27 de novembro de 2013



sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).-----

---Informa ainda que na sequência do plano de reequilíbrio financeiro revisto e atualizado face à adesão ao programa I do programa de apoio à economia local, é obrigação do Município respeitar integralmente o previsto na alínea d) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/2002, de 28 de agosto, em articulação com artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, que na sua alínea h) determina o lançamento de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), no limite máximo de 1,5% nos termos previstos no artigo 14.º da Lei das Finanças Locais.-----

---Sobre este assunto, interveio o membro Sr. Marco Mourão, para dizer que na Assembleia Municipal de dezanove de dezembro do ano findo, os então membros da Assembleia Municipal do Partido Socialista, relativamente a este assunto, foram de opinião e expressaram-na com o seu voto na medida em que as empresas com lucros superiores a cento e cinquenta mil euros não deveriam pagar esta taxa. Defenderam, nessa mesma reunião, que a Câmara do Nordeste deveria fiscalizar todas as obras, sendo elas grandes ou pequenas, para que ninguém pudesse fugir às licenças camarárias e dessa forma o Município arrecadasse mais receitas, tendo na altura manifestado a sua perplexidade perante a referida posição.-----

---Passado quase um ano, eis que tudo muda e agora esta assembleia recebe uma proposta da Câmara Municipal, liderada pelo Partido Socialista, no sentido de se aplicar o "DERRAMA" de 1,5% no Concelho do Nordeste.-----

---Em resposta, o Sr. Presidente da Câmara disse que em dois mil e dez, o Partido Socialista foi bem claro na sua tomada de posição, alertando de que quem iria pagar a dívida eram os nordestenses devido à necessidade de otimização da receita, medida prevista no Pael, à qual a Autarquia ficou vinculada, bem como ao cumprimento dos objetivos e medidas legalmente previstas, com o voto contra do Partido Socialista.-----

---Referiu ainda esperar que o sentido de voto dos atuais membros do Partido Social Democrata nesta Assembleia Municipal, fosse idêntico ao do ano anterior, sobre a mesma matéria, uma vez que estava simplesmente a cumprir a lei, e que a sua vontade não era sacrificar os nordestenses, mas que era obrigado a tomar esta medida, a qual foi assumida pelo anterior executivo.-----



Al: do
R
Yelivina

Assembleia Municipal do Nordeste

---Mencionou ainda que o que estava em causa era o sentido de responsabilidade e a necessidade de fazer cumprir as exigências de um Plano de Ajustamento Financeiro anteriormente aprovado pelo PSD na autarquia, bem como lamentou a atitude do atual PSD que, por demagogia e populismo votem contra uma proposta inicialmente aprovada pelo mesmo partido, demonstrando falta de responsabilidade em relação a este assunto. O PS neste momento e como o foi no passado assume sempre o sentido de responsabilidade na gestão da nossa autarquia.-----

---A Assembleia tomou conhecimento e deliberou, por dezassete votos a favor e sete abstenções aprovar a presente proposta. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.--

---PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) PARA O ANO DE 2014-----

---Presente o ofício número dois mil oitocentos e nove, de doze de novembro corrente, da Câmara Municipal de Nordeste, informando de que nos termos do artigo 106.º, n.º 2, alíneas a) e b) da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, o percentual a aplicar para determinação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.-----

---Face ao exposto, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de onze de novembro corrente, deliberou por unanimidade propor a este Órgão a aprovação do percentual de 0,25% a aplicar no ano de dois mil e catorze para determinação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem. -----

---A Assembleia depois de analisar a presente proposta deliberou, aprová-la, por unanimidade.-----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.--

---PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL ÚNICO DA NORDESTE ATIVO, E.M.M, SA-----



---Presente o ofício número dois mil oitocentos e sete, de doze de novembro corrente, da Câmara Municipal de Nordeste, propondo a este órgão, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, alínea e) dos Estatutos da Nordeste Ativo, E.M., S.A., e no artigo 26.º, n.º 3 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a designação de Duarte Giesta – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Unip., Lda para fiscal único da referida Empresa.-----

---A Assembleia depois de analisar a presente proposta deliberou, aprová-la, por unanimidade.-----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.--

---DESIGNAÇÃO DE 4 CIDADÃOS PARA INTEGRAREM A COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DO NORDESTE-----

---Presente o ofício número cento e quatro, de trinta de outubro findo, da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Nordeste, solicitando nos termos do disposto no artigo 17.º, alínea l) da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, a nomeação dos representantes deste Órgão na referida Comissão.-----

---Para o efeito, foram apresentadas as seguintes listas:-----

---Partido Socialista – Lista A-----

---Emília Isaura Soares de Mendonça;-----

---Nuno Jorge Duarte Amaral;-----

---José Alberto Raposo Mota;-----

---Natália Barbosa Abreu.-----

---Partido Social Democrata – Lista B-----

---Natália Barbosa Abreu;-----

---Cláudio Ernesto Borges Botelho;-----

--- Zélia de Fátima Silva Amaral Teixeira; -----

---Dinis Alberto Pereira Miranda.-----

---Seguidamente, procedeu-se à votação por escrutínio secreto das referidas listas, tendo a Lista A obtido treze votos, e a Lista B onze votos.-----

---Em face de tais resultados, ficaram assim designados para integrar a Comissão Alargada da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Nordeste os seguintes



Handwritten signature in blue ink.

Assembleia Municipal do Nordeste

elementos:-----
---Emília Isaura Soares de Mendonça;-----
---Nuno Jorge Duarte Amaral;-----
---José Alberto Raposo Mota;-----
---Natália Barbosa Abreu.-----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.--

---PROPOSTA- SEGURO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL-----

---Presente a proposta referenciada em epígrafe, subscrita pela Sra. Presidente da Assembleia Municipal, cujo conteúdo a seguir se transcreve:-----

X---“ O artigo 17.º, n.º 1 da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho (Estatuto dos Eleitos Locais) dispõe que os membros dos órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor.-----

---No mandato anterior o valor fixado por esta Assembleia Municipal foi o seguinte:-----

---Morte ou invalidez permanente - € 55.000,00;-----

---Subsídio diário por incapacidade temporária – € 30,00;-----

---Subsídio diário por internamento hospitalar - € 30,00;-----

---Despesas de Tratamento e Repatriamento – € 6.000,00;-----

---Despesas de Funeral - € 3.000,00”.-----

X---Face ao exposto, proponho que se mantenha o mesmo valor do seguro fixado no mandato anterior para os membros desta Assembleia Municipal.-----

---A Assembleia deliberou, por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.--

---MOÇÃO – ENCERRAMENTO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DE NORDESTE-----

---Presente a Moção referenciada em epígrafe, subscrita pelos membros do Grupo do Partido Socialista desta Assembleia Municipal, cujo conteúdo a seguir se transcreve:---

X---“O Governo da República, apoiado pela coligação PSD/CDS-PP, prepara-se, segundo notícias recentes, para a curto prazo fechar cerca de 150 Serviços de Finanças em todo o território nacional, com especial predominância no interior do país



e nos Açores.-----

---Tal decisão – radical e inaceitável – consta do Programa de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC 2013) a apresentar brevemente pelo Governo da República.-----

---Na Região Autónoma dos Açores, prevê o Governo da República fechar o serviço de finanças sedado no concelho do Nordeste.-----

---Neste sentido, infere-se que a concretização desta medida terá, obviamente, consequências nefastas para as populações residentes no concelho do Nordeste, visto que não foi prestado qualquer esclarecimento sobre a forma concreta como se processará o contato presencial dos contribuintes do concelho com a administração fiscal.-----

---O Governo da República, face à onda de indignação gerada em todo o país, limitou-se a referir que será criado “um posto de atendimento fiscal em todos os concelhos objeto de reestruturação da rede de Serviços Locais de Finanças.” -----

---Assim, não se compreende mais este corte cego, o qual atinge um serviço essencial como é o serviço de Finanças e cuja alternativa não é minimamente conhecida.-----

---Uma medida desta dimensão, nomeadamente, no que concerne às repercussões na Região Autónoma dos Açores, revela um desconhecimento profundo da realidade insular.-----

---A Região Autónoma dos Açores, tendo em conta o seu carácter arquipelágico e disperso, bem como a respetiva realidade socioeconómica, obrigaria sempre a uma redobrada atenção sobre toda e qualquer “reforma” que vise encerrar serviços do Estado nas diversas Ilhas que integram a Região.-----

---O corte nos serviços de finanças rege-se, segundo se percebe, por um guião único que visa a qualquer custo cortar na despesa, sendo por isso transversal a todo o território, ignorando-se propositadamente as diferenças e especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores, cujo expoente máximo se atinge no capítulo da mobilidade, designadamente, da necessidade imperiosa de utilização de meio aéreo, com os custos inerentes, para efeitos de deslocação inter-ilhas.-----

---No caso em concreto do Serviço de Finanças do Nordeste a aplicação desta medida é ainda mais cega, quando este serviço funciona num edifício do Município, que sofreu recentemente obras de beneficiação, do qual o Estado nunca pagou renda e cujo



*André
2
Silveira*

Assembleia Municipal do Nordeste

único encargo se limita ao pagamento da água e Luz, não gerando custos para o Estado.-----

---Além disto o Serviço de Finanças do Nordeste não tem encargos com chefia, pois este serviço é dividido com o Serviço de Finanças de Vila Franca, e funciona com duas funcionárias, sendo uma delas funcionária do município, deslocada para prestar apoio no atendimento relativo aos impostos municipais.-----

---O Nordeste continua ainda a ser um concelho periférico, cuja distância, para a generalidade da população idosa que se dirige aos centros urbanos da ilha, continua a depender do transporte público, com uma carreira diária, Nordeste Ponta Delgada às 6,30 h da manhã e com regresso Ponta Delgada/Nordeste com saída às 16,15 h, sendo muito reduzida a oferta de transportes.-----

---Neste sentido, urge erguer bem alto a voz do povo nordestense para repudiar mais este atentado político que visa, apenas e só, continuar a desmantelar os serviços prestados pelo Estado, através do fim do carácter de proximidade que devia nortear qualquer serviço público e que há muito foi abandonado pelo atual Governo da República.-----

---Por outro lado, refira-se que o encerramento do serviço de finanças existente no Nordeste limita o acesso direto à administração fiscal, já que se desconhece totalmente em que se traduzirá o denominado "posto de atendimento fiscal", viola grosseiramente os princípios constitucionais da universalidade e igualdade, bem como viola igualmente diversas tarefas fundamentais do Estado [previstas no artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa] e, por fim, viola ainda o direito da Região [previsto na alínea m) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores] "ao reconhecimento da complexidade administrativa decorrente do seu carácter arquipelágico ao nível da administração regional autónoma e da organização dos serviços do Estado na Região."-----

---Face ao exposto, é fundamental que o Estado continue a assegurar a existência no Nordeste de serviços de finanças, sob pena de estarmos perante mais um rude e inaceitável golpe desferido contra os cidadãos dos Açores, neste caso dos ~~Nordestenses~~".-----

---Sobre o presente assunto interveio o membro Sr. João de Deus Sousa para referir que se tratava de uma matéria de extrema importância para o concelho e que não



havia necessidade partidizar a mesma, ou seja fazer referência na Moção aos partidos políticos responsáveis pela reforma dos Serviços de Finanças.-----

---A Assembleia deliberou, por vinte e três votos a favor e um voto contra, o seguinte:--

---1. Aprovar a presente Moção;-----

---2. Solicitar ao Governo da República que reconsidere a intenção de encerrar o Serviço de Finanças do Nordeste, no respeito pelas especificidades e características arquipelágicas da Região em especial do concelho de Nordeste e ilha de S. Miguel;---

---3. Apelar ao Senhor Presidente da República para que intervenha no sentido de garantir o cumprimento da Constituição e o cumprimento dos princípios de coesão nacional e territorial, respeitando as especificidades da Região Autónoma dos Açores e em causa o concelho de Nordeste;-----

---4. Recomendar ao Governo dos Açores que faça todas as diligências necessárias, junto do Governo da República, para que os Serviços de Finanças do Nordeste não sejam encerrados;-----

---5. Dar conhecimento da presente moção à Presidente da Assembleia da República e Líderes Parlamentares dos partidos representados, Presidente do Governo Regional dos Açores e ao Governo da República.-----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.--

---MOÇÃO – ENCERRAMENTO DO TRIBUNAL JUDICIAL DE NORDESTE-----

---Presente a Moção referenciada em epígrafe, subscrita pelos membros do Grupo do Partido Socialista desta Assembleia Municipal, cujo conteúdo a seguir se transcreve:---

---“Na Reformulação do Mapa Judiciário, o Ministério da Justiça prevê a extinção do Tribunal do Nordeste, que se transforma em extensão, concretamente em balcão de atendimento;-----

---A medida é tomada com base no movimento processual do tribunal, assim como no número de população, sem olhar às especificidades do concelho do Nordeste, desde logo, à distância ainda significativa que separa este concelho dos maiores centros urbanos de São Miguel, e dos restantes concelhos;-----

---O encerramento do Tribunal, ou de outros serviços públicos, nos concelhos mais pequenos e distantes dos centros urbanos pode contribuir para um crescente



*Diário
7
Pública*

Assembleia Municipal do Nordeste

definhamento da localidade em causa, pelo que nunca poderá ser decidido sem a devida ponderação das consequências que daí advirão. O próprio Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores assim o consagra (na alínea f do n.º 1 do artigo 7.º), *“o direito a uma organização judiciária que tenha em conta as especificidades da Região”*.-----

---O concelho do Nordeste está ainda a 42 km da Ribeira Grande e a 60 Km de Ponta Delgada, sendo o percurso através de transporte público muito mais longo por fazer-se pela antiga Estrada Regional, que é sinuosa e estar a 80 km de Ponta Delgada, com um número de deslocações de autocarro muito reduzido entre estes centros urbanos e o concelho do Nordeste.-----

---O Tribunal do Nordeste está instalado num imóvel propriedade da Câmara Municipal e o seu edifício reúne as condições adequadas para o respetivo funcionamento. O Ministério da Justiça não teve qualquer encargo na aquisição do imóvel onde funciona o Tribunal, nem tem com a regular conservação do mesmo, já que esta é assegurada pelo Município do Nordeste;-----

---A construção da casa dos magistrados foi assumida pela autarquia, que tem assegurado todas as posteriores reparações, sem qualquer contrapartida por parte do Ministério da Justiça;-----

---O volume processual do Tribunal do Nordeste é considerável, dada a especificidade do mesmo e tendo em conta a reduzida densidade populacional do Concelho;-----

---São desconhecidos os critérios usados pelo Ministério da Justiça para apurar o número de processos anuais em trânsito no Tribunal do Nordeste (estando para o Ministério da Justiça o Nordeste abaixo dos 250 processos mínimos que justificariam o funcionamento de um tribunal de comarca), quando só no ano de 2011 deram entrada para julgamento 237 processos no Tribunal do Nordeste, acrescidos de 195 inquéritos requeridos por este tribunal ao Ministério Público. Ou seja, se englobarmos os 195 inquéritos que deram entrada no Ministério Público, este número passa para um total de 432 procedimentos.-----

---O Tribunal do Nordeste integra a valência de Tribunal de Família e Menores, garantindo deste modo a rapidez e a eficácia tão necessárias neste género de situações/processo.-----

---Grande parte dos processos que passam pelo Tribunal do Nordeste é referente a



baixa criminalidade, estando provado que a população em geral não se desloca longas distâncias para uma possível resolução de justiça pondo assim em causa a justiça de proximidade das pessoas.-----

---O concelho do Nordeste tem uma população reduzida, com incidência de grande carência económica, constituindo assim a obrigação de deslocação a outros concelhos para tratar de assuntos de natureza judicial mais um encargo a pesar no apertado orçamento das famílias.-----

---Em síntese, caso o encerramento do Tribunal do Nordeste seja concretizado, será reduzido consideravelmente o acesso à Justiça por parte dos cidadãos do Concelho do Nordeste, sem que daí advenha qualquer redução de custos para o Estado.-----

---A posição da autarquia zela pela manutenção do tribunal e dos seus funcionários, em nome de uma justiça igualitária para os cidadãos do Nordeste.-----

---Por todas as razões aqui apontadas e com o objetivo de defender o interesse dos nordestenses, que têm direito a uma justiça de proximidade e igualitária, a Assembleia Municipal de Nordeste deliberou aprovar por vinte e três votos a favor e um voto contra a presente Moção e manifestar viva oposição a qualquer decisão que conduza ao encerramento do Tribunal Judicial do Nordeste.-----

---O conteúdo da presente Moção será endereçado ao Presidente da República, Ministério da Justiça, Sindicato dos Juizes do Ministério Público, Conservador Distrital, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-ministro, Representante da República para os Açores, Grupos Parlamentares na Assembleia Legislativa Regional, e Presidente do Governo Regional, bem como aos deputados eleitos pelo círculo dos Açores à Assembleia da República, e funcionários do Tribunal do Nordeste".-----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.--

---PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO-----

---Estiveram presentes nesta sessão os cidadãos José Manuel Furtado e Roberto Moniz, ambos residentes na freguesia de Santana, deste Concelho, os quais não colocaram qualquer questão, apenas intervieram para referir que ficaram bastante esclarecidos sobre os assuntos debatidos, sendo estes de relevante interesse para

